

DECISÃO Nº. 023/2021

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, EM SUA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA QUATORZE DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E UM, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, APROVAR O ENCAMINHAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº. 60/92 DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE), CONSOLIDADAS PELA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DESTE CONSELHO, ACRESCIDA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PELA DIREÇÃO DO CCAE E PELA REPRESENTANTE DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO NESTE CONSELHO, DE ACORDO COM O ANEXO I DESTA DECISÃO. TUDO CONFORME CONSTA NO DOCUMENTO AVULSO Nº. 23068.026457/2021-06.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE MAIO DE 2021.

GIOVANNI DE OLIVEIRA GARCIA NA PRESIDÊNCIA

Alto Universitário s/nº, Guararema – 29500-000 – Alegre-ES. Telefone: +55 (28) 3552.8774 / 8991 E-mail: secretaria.ccae@ufes.br Home Page: www.alegre.ufes.br



ANEXO I - Contribuições para a Proposta de Alteração da Resolução 60/1992 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) sob elaboração da Comissão de Política Docente (CPD) DECISÃO Nº. 023/2021

Contribuições para a Proposta de Alteração da Resolução 60/1992 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) sob elaboração da Comissão de Política Docente (CPD)

Centro de Ensino: Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCAE) da UFES

Departamento/Setor: Departamentos de Agronomia, Ciências Florestais e da Madeira, Engenharia de Alimentos, Engenharia Rural, Medicina Veterinária, Zootecnia, Programas de pós-graduação e Direção.

a) Elencar as contribuições ou referenciar o artigo ou inciso ou alínea inserindo proposta de nova redação.

1- Artigo 2º da proposta:

Deve-se determinar que a carga horária mínima de 8 horas semanais seja ministrada nos cursos de graduação.

Onde se lê:

Art. 2º. A carga didático-aula semanal mínima em qualquer dos regimes de trabalho será de 08 (oito) horas, exceção feita para os casos previstos nesta Resolução.

Leia-se:

Art. 2º. A carga didático-aula semanal mínima em qualquer dos regimes de trabalho será de 08 (oito) horas nos cursos de graduação, exceção feita para os casos previstos nesta Resolução.

No parágrafo único a redação atual está suprimindo a descrição da atividade que existia na redação original.

Onde se lê:

§ único. Será considerada a aquela que conferir crédito acadêmico em curso de graduação, em programas ou cursos de pós-graduação.

Leia-se:

§ único. Será considerada atividade didático-aula aquela que conferir crédito acadêmico em curso de graduação, em programas ou cursos de pós-graduação.



Onde se lê:

Art. 2º. A carga didático-aula semanal mínima em qualquer dos regimes de trabalho será de 08 (oito) horas, exceção feita para os casos previstos nesta Resolução.

§ único. Será considerada a aquela que conferir crédito acadêmico em curso de graduação, em programas ou cursos de pós-graduação.

Leia-se:

A carga didático-aula semanal mínima em qualquer dos regimes de trabalho será de **12 (doze) horas**, exceção feita para os casos previstos nesta Resolução.

§ único. Será considerada a aquela que conferir crédito acadêmico mínimo de 4 horas em curso de graduação, podendo as demais ser em programas ou cursos de pós-graduação.

Onde se lê:

Art. 2º. A carga didático-aula semanal mínima em qualquer dos regimes de trabalho será de 08 (oito) horas, exceção feita para os casos previstos nesta Resolução.

Leia-se:

A carga didático-aula semanal mínima em qualquer dos regimes de trabalho será de 08 (oito) horas, exceção feita para os casos previstos nesta Resolução.

I – Será de responsabilidade dos departamentos a atribuição de carga horária aos docentes, tanto para atuação na graduação quanto na pós-graduação.

Proposta da Representante dos programas de pós-graduação:

Manter o texto da proposta da Comissão de Política Docente (CPD) do CEPE:

Art. 2º. A carga didático-aula semanal mínima em qualquer dos regimes de trabalho será de 08 (oito) horas, exceção feita para os casos previstos nesta Resolução.

§ único. Será considerada a aquela que conferir crédito acadêmico em curso de graduação, em programas ou cursos de pós-graduação.

2- Artigo 3º da proposta:

O Encargo Didático do Docente será calculado por composição entre Atividade de Ensino e Atividade Complementar de Ensino.

§ 1º - Atividade de Ensino corresponde a carga horária didático-aula do docente, período didático desempenhado em sala de aula ou a regência de aulas por



docentes em laboratório, em campo e/ou espaços correlatos, em salas virtuais (aulas com transmissões remotas), estas últimas não ultrapassando a 30% da carga horária da disciplina e, desde que prevista no plano respectivo plano de ensino, com correspondente carga horária, vinculada a cursos de graduação, programas ou cursos de pós-graduação, cujo cumprimento confira crédito acadêmico, constante no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 3º- O cálculo final do Encargo Docente resultará da Atividade de Ensino multiplicado pelo fator de 1,5 a 2,5 que atribui carga horária às Atividade Complementar de Ensino desenvolvida pelo docente, conforme o quantitativo de alunos regularmente matriculados na disciplina, seguindo a tabela abaixo.

Nº de alunos	Fator
<15	1,5
16 a 25	2
>25	2,5

O Encargo Didático do Docente será calculado por composição entre Atividade de Ensino e Atividade Complementar de Ensino.

- § 1º Atividade de Ensino corresponde a carga horária didático-aula do docente, período didático desempenhado em sala de aula ou a regência de aulas por docentes em laboratório, em campo e/ou espaços correlatos, desde que prevista no plano de ensino da disciplina, com correspondente carga horária, vinculada a cursos de graduação, programas ou cursos de pós-graduação, cujo cumprimento confira crédito acadêmico, constante no Projeto Pedagógico do Curso (PPC). As atividades de ensino devem ser prioritárias na graduação.
- I O cômputo da carga horária semanal atribuída ao docente com disciplina obrigatória ou optativa colegiada/compartilhada será proporcional por professor, desde que aprovado na câmara departamental conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC). A proporcionalidade será equivalente ao número de docentes que ministram a disciplina e sua atuação na mesma.
- II A carga horária atribuída ao professor será computada uma única vez quando tratar de várias turmas de disciplinas com códigos distintos, com programas equivalentes, ofertadas num mesmo dia e horário.
- III A carga horária será atribuída ao docente independente do número de alunos por turma, independente se a disciplina é optativa ou obrigatória.



- IV A disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Monografia ou Seminário de Projetos constará como carga didática de ensino, quando estiver prevista no Projeto Pedagógico do Curso, gerar código, atribuir nota e ou conceito para aprovação.
- V Ao docente responsável da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Monografia ou Seminário de Projetos será atribuída carga horária aula/semanal conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC). Entende-se como docente responsável da disciplina, o que desenvolve as atividades como registros de diário de classe, lançamento de pautas, assinaturas e demais responsabilidades vinculadas a disciplina.
- VI A disciplina Estágio Supervisionado constará como carga didática de ensino, quando estiver prevista no Projeto Pedagógico do Curso, gerar código, atribuir nota e ou conceito para aprovação.

3- Artigo 4º da proposta:

Onde se lê:

A orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), dissertações, teses ou monografias de cursos de pós-graduação lato sensu, a carga horária será de até duas horas semanais por trabalho de orientação.

Leia-se:

Na orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), dissertações, teses ou monografias de cursos de pós-graduação lato sensu, a carga horária será de até duas horas semanais por trabalho.

Onde se lê:

II – A carga horária máxima de orientação é de 12 (doze) horas semanais

Leia-se:

 II – A carga horária máxima de orientação a ser computada é de 12 (doze) horas semanais.

.----

Onde se lê:

IV – Ao docente responsável da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Monografia ou Seminário de Projetos será atribuída carga horária aula/semanal conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC). Entende-se como docente responsável da disciplina, o que desenvolve as atividades como registros de diário de classe, lançamento de pautas, assinaturas e demais responsabilidades vinculadas



a disciplina.
Leia-se:
IV – Ao docente responsável da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Monografia ou Seminário de Projetos será atribuída carga horária aula/semanal conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC). Entende-se como docente responsável da disciplina, o que desenvolve as atividades como registros de diário de classe, lançamento de pautas, assinaturas e demais responsabilidades vinculadas a disciplina. No máximo 12 horas no semestre.
Onde se lê:
IV – Ao docente responsável da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Monografia ou Seminário de Projetos será atribuída carga horária aula/semanal conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC). Entende-se como docente responsável da disciplina, o que desenvolve as atividades como registros de diário de classe, lançamento de pautas, assinaturas e demais responsabilidades vinculadas a disciplina.
Leia-se:
IV — Ao professor responsável pela(s) disciplina(s) de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será atribuída carga horária semanal de ensino conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC). Este é responsável pelas atividades inerentes à disciplina, inclusive as anotações no diário de classe, lançamento das notas e assinatura das pautas. Aos professores orientadores de TCC serão atribuídas horas semanais como orientação de aluno."
Onde se lê:
VI - O docente, na graduação ou pós-graduação, não maximizará na carga didática aula semanal a orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), dissertações, teses ou monografias de cursos de pós graduação "lato sensu", como Atividade de Ensino.
Leia-se:
VI - O docente, na graduação ou pós-graduação, não contabilizará na carga didática aula semanal a orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), dissertações, teses ou monografias de cursos de pós graduação "lato sensu", como Atividade de Ensino.



A orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), dissertações, teses, monografias de cursos de pós-graduação lato sensu **e de estágio supervisionado**, a carga horária será de até duas horas semanais por trabalho de orientação.

- I Os encargos de orientação se aplicam a projetos e/ou monografias de final de curso de graduação, pós-graduação lato sensu, dissertações de mestrado, teses de doutorado **e estágio supervisionado obrigatório**.
- II A carga horária máxima de orientação é de 12 (doze) horas semanais.
- III Visto que a carga horária de orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), dissertações, teses, monografias de cursos de pós-graduação "lato sensu" ou orientação de estágio supervisionado obrigatório será computada nas Atividades de Orientação, o docente, na graduação ou pós-graduação, não poderá maximizar a carga didática aula semanal das Atividade de Ensino com estas atividades.

4- Artigo 5º da proposta:

No parágrafo único a redação atual está confusa. E se o motivo desse parágrafo é dar um tempo para readaptação, seria lógico manter a dispensa das atividades didático-aula. Mas com a redação atual, o entendimento pode ser outro.

Redação "atual":

§ único. Ao deixar o encargo administrativo previsto no "caput" deste artigo, o docente terá 60 (sessenta) dias para se adaptar ao disposto na presente Resolução, observado o cumprimento da carga horária semanal mínima de oito horas.

Onde se lê:

§ único. Ao deixar o encargo administrativo previsto no "caput" deste artigo, o docente terá 60 (sessenta) dias para se adaptar ao disposto na presente Resolução, observado o cumprimento da carga horária semanal mínima de oito horas.

Leia-se:

§ único. Ao deixar o encargo administrativo previsto no "caput" deste artigo, o docente terá 60 (sessenta) dias para se adaptar ao disposto na presente Resolução, observado o cumprimento da carga horária semanal mínima de doze horas.

5- Artigo 6º da proposta:

A redação do caput do Art. 6º poderia ser alterada, pois apresenta redundâncias, omissões e detalhamentos desnecessários. Os parágrafos poderiam ser mantidos,



exceto:

- § 4º: que diz respeito a atividades de assistência não remunerada, que no nosso entendimento, estão dentro do contexto de atividades de extensão;
- § 7º: que atribui carga horária para atividades específicas em projetos de ensino. Os itens "e" e "f" também estão dentro do contexto de projetos de ensino, no nosso entendimento e poderiam ser suprimidos numa nova redação.
- § 7º: a atribuição de carga horária para as atividades de Coordenação do Programa de Educação Tutorial PET e Coordenação do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência PIBID, deveria constar em campo adequado nos anexos e não no artigo 6º.

Redação "atual":

- Art. 6º. No regime de 40 (quarenta) horas e Dedicação Exclusiva o docente deverá, além de atividades didático-aula, exercer uma ou mais das seguintes atividades:
- a) Pesquisa;
- b) Extensão;
- c) Assistência não remunerada;
- d) Administração;
- e) Coordenação do Programa de Educação Tutorial PET;
- f) Coordenação do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência PIBID.

Proposta de nova redação:

- Art. 6º. No regime de 40 (quarenta) horas e Dedicação Exclusiva o docente deverá, além de atividades didático-aula, exercer uma ou mais das seguintes atividades:
- a) Coordenação ou colaboração em Projeto de Pesquisa;
- b) Coordenação ou colaboração em Projeto de Extensão;
- c) Coordenação ou colaboração em Projeto de Ensino;
- d) Desempenho de atividades administrativas;

-,	, 100.010.10.10	 aaa.		

Onde se lê:

§ 2º A critério do Departamento, levando-se em consideração a especificidade das disciplinas, bem como o número de três ou mais programas diferentes, a maximização far-se-á com um mínimo de 12 (doze) horas aula semanais, desde que

e) Assistência não remunerada



o docente assuma uma das atividades previstas no anexo IV ou as criadas de acordo com o artigo 6.º desta Resolução.

Leia-se:

§ 2º A critério do Departamento, levando-se em consideração a especificidade das disciplinas, bem como o número de três ou mais disciplinas diferentes, a contabilização far-se-á com um mínimo de 12 (doze) horas aula semanais, desde que o docente assuma uma das atividades previstas no anexo IV ou as criadas de acordo com o artigo 6.º desta Resolução.

Onde se lê:

§ 2º A critério do Departamento, levando-se em consideração a especificidade das disciplinas, bem como o número de três ou mais programas diferentes, a maximização far-se-á com um mínimo de 12 (doze) horas aula semanais, desde que o docente assuma uma das atividades previstas no anexo IV ou as criadas de acordo com o artigo 6.º desta Resolução.

Leia-se:

§ 2º A critério do Departamento, levando-se em consideração se é a 1ª, 2ª. ou 3ª. vez que o referido professor está ministrando as disciplinas, a especificidade das disciplinas, bem como o número de três ou mais programas diferentes, a maximização far-se-á com um mínimo de 12 (doze) horas aula semanais, desde que o docente assuma uma das atividades previstas no anexo IV ou as criadas de acordo com o artigo 6.º desta Resolução.

6- Artigo 11 da proposta:

Revogar a resolução 60/1992.

b) Fundamentar cada contribuição citada anteriormente com embasamento legal, jurídico ou outros documentos pertinentes.

No que diz respeito à alteração do caput do Artigo 2º, justifica-se:

- 1º Ponto: Caso a obrigatoriedade de ministração de 8 horas na graduação não seja determinada, haverá um prejuízo enorme para os cursos de graduação e os respectivos departamentos, pois os docentes com expertise nas respectivas áreas irão priorizar o desenvolvimento de projetos de "pesquisa e extensão" relacionados aos programas de pós-graduação.
- 2° Ponto: O atendimento prioritário aos estudantes de graduação será



negligenciado;

3º Ponto: Os docentes são contratados para ministrar aulas relacionadas às disciplinas ofertadas pelos departamentos, ou seja, ministrar aulas aos cursos de graduação. Portanto, imaginem se todos nós direcionarmos os nossos interesses didáticos e de pesquisa à pós-graduação, quem irá ser o responsável pelas disciplinas obrigatórias, quem orientará os alunos de graduação?

4º Ponto: Se um professor de uma área com poucos docentes ministrar 8 horas no programa de pós-graduação, quem irá ofertar a disciplina que ele responsável na graduação?

Ainda no que diz respeito à proposta de alteração da carga horária mínima para atividade didático-aula, de 8 (oito) para 12 (doze) horas, o Artigo 57 da Lei 9394/96 prevê 8 (oito) horas como mínimo, mas a UFES pode adotar 12 (doze) horas.

Para as sugestões feitas, entende-se que de modo geral, são adequações na redação apenas para melhorar a compreensão do texto, não sendo necessário embasamento legal.

As fundamentações são os fatos, basta ver o relatório sobre alunos/disciplinas. E a UFES precisa ser proativa, amenizando essas disparidades e melhorando a relação Número de alunos por Docente. Deve ser visto, também, a sobreposição de assuntos em disciplinas, nos departamentos e entre departamentos. E com poucos alunos.

Art. 2º.

A partir de três semestres que o docente ministra a mesma disciplina, o conteúdo está todo elaborado e não se gasta tanto tempo para preparar/acrescentar/atualizar assuntos. E de 40 horas, 12 corresponde a 30% apenas. Ainda assim, o ensino ficaria menos que pesquisa e extensão. Entendo que a relação deveria ser ensino 45%, pesquisa 30% e extensão 25%.

Art. 3º.

- § 1º Aulas remotas é uma realidade a muito tempo e uma necessidade. A UFES precisa usar os recursos técnicos da informação e acompanhar a evolução e, de preferência, se antecipar.
- § 3º Outros intervalos (da tabela) podem ser usados. Se não para disciplinas obrigatórias, pelo menos, para as optativas respeitando o limite mínimo de 10



alunos. Dentre várias considerações, não se deve considerar justo um professor que ministra aula para 2 alunos na graduação (às vezes disciplina optativa) ou na pósgraduação, use o mesmo fator que um professor que ministra aula para 50 alunos ou mais. As atividades em sala e extra sala de aula destes são bem maiores do que daqueles (Ex. só no caso de correção de 3 provas no semestre: o primeiro teria 6 provas enquanto que o segundo, 150 provas). É justo que usem o mesmo fator 2,5. As explicações para as demais atividades são equivalentes. Consultem o último relatório da UFES sobre número de alunos por turma e semestre e veja a média de alunos por professor. E veja, também, o número de alunos em disciplinas optativas (Resolução diz que são 10 alunos) e o número de disciplinas optativas. Veja quantos alunos tem por disciplinas na pós-graduação e o sistema de aula. As turmas são, muitas e frequentes vezes com menos de 10 alunos e o professor dá aula, às vezes, para um aluno. E usa o fator 2,5 igual ao colega que tem 50 alunos.

Art. 4º.

 II – A carga horária máxima de orientação é de 12 (doze) horas semanais. Pode orientar mais, mas só conta, no máximo, 12 horas.

IV – Essa "disciplina" não tem conteúdo programático e, portanto, professor não dá aula. Quem orienta já computa carga horária semanal. Deve-se computar, no máximo, 12 horas para o professor que faz alguns registros referente à disciplina.

Art. 5º Já justificado.

Art. 6º.

§ 2º A partir da 4º. vez que o professor ministra a mesma disciplina, o conteúdo já é bem conhecido, logo não haveria não haveria necessidade de redução de carga horária.

c) Nos anexos são apresentadas as cargas horárias para o exercício das atividades administrativas previstas na alínea da referida resolução. O departamento/setor possui necessidade de acrescentar ou excluir alguma das atividades administrativas?

administrativas?		
Exclusão:		
() Não		
(X) Sim		
Listar:		
Anexo II:		



No Anexo I consta a inclusão da função de Coordenador de Curso de Graduação de acordo com a Resolução n.º 31/2004 — CEPE e no Anexo II há supressão dessa função de Coordenador do Colegiado de Curso de Graduação pela mesma resolução. Dessa forma, é necessária a retirada da informação repetida de Coordenador de Curso de Graduação do Anexo II, onde ainda consta (como item que foi excluído), o que gera dubiedade de interpretação em relação à carga horária prevista no Anexo I.

O item "Coordenador Geral e Coordenador de Área de Estágio Curricular, em nível de Curso" deveria ser retirado do Anexo II, onde recebe expressiva atribuição de carga horária, e ser inserido no Anexo IV com menor atribuição de carga horária semanal.

Exclusão do item Coordenador de Curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu" que já foi inserido no Anexo I.

() Não (X) Sim, preencher o item a letra d).

d) Fundamentar a solicitação de inclusão definindo, de modo geral, as funções atribuídas à função ou cargo solicitado, bem como a atribuição de carga horária semanal de dedicação ou especificidade de execução de atividade administrativa relacionada.

Anexo I:

Inclusão:

Inclusão do item Coordenador do Hospital Veterinário requerendo 30 horas semanais.

Proposta da Direção do CCAE:

- Coordenador das Áreas Experimentais CCAE, com atribuição de 4 horas semanais;
- Coordenador do Hospital Veterinário CCAE, com atribuição de 4 horas semanais;
- Diretor de Infraestrutura Setorial Sul, com atribuição de 4 horas semanais;
- Diretor de Suporte Administrativo Setorial Sul, com atribuição de 4 horas semanais;
- Diretor de Suporte à Gestão Setorial Sul, com atribuição de 4 horas semanais.

As inclusões se justificam em virtude do desmembramento do Centro de Ciências Agrárias (CCA) em dois novos Centros, Centro de Ciências Agrárias e Engenharias



(CCAE) e Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde (CCENS), em que foi necessária a criação de uma estrutura administrativa única que desse suporte a ambos os Centros e a ocupação nos cargos exigem dedicação exclusiva, e uma vez ocupada por docentes necessitam que os mesmos tenham carga horária reduzida.

Anexo II:

Inclusão do item Coordenador da Residência em Área de Saúde requerendo 20 horas semanais.

Inclusão do item Gerente Executivo de Incubadoras de Empresas da UFES requerendo 20 horas semanais.

Essa inclusão se justifica porque de acordo com o Art. 23 da RESOLUÇÃO № 41/2014 do Conselho Universitário da UFES "Art. 23. A Gerência Executiva de cada incubadora será constituída por, no mínimo, 01 (um) Gerente Executivo" Cujas atribuições são: "Art. 24. Compete à Gerência Executiva da incubadora, dentre outras atividades: I. responsabilizar-se pelas questões gerenciais e administrativas da incubadora; II. divulgar a incubadora; III. fornecer informações e prestar esclarecimentos quando solicitados pela UFES; IV. elaborar os instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento da incubadora, tais como: Regimento Interno, editais, normas, critérios, regras, procedimentos, contratos, dentre outros, assim como propor adequação aos mesmos, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo; V. elaborar propostas de planos e programas anuais ou plurianuais da incubadora, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo; VI. propor a política de preços, taxas e outras formas de contrapartida a serem praticadas pela incubadora, assim como sua proposta orçamentária anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Deliberativo; VII. elaborar a prestação de contas e o relatório de atividades anuais da incubadora, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo; VIII. executar o processo de seleção de empresas a serem incubadas, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo; IX. executar os processos de monitoramento e avaliação das empresas incubadas, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo; X. articular, promover e participar de reuniões com instituições ou pessoas no interesse da incubadora e das empresas incubadas; XI. identificar editais e chamadas públicas e privadas de interesse da incubadora e das empresas incubadas, assim como elaborar projetos a serem submetidos a eles; XII. articular, promover e participar de eventos de interesse da incubadora e das empresas incubadas." Portanto, se faz necessário a atribuição de carga horária semanal para esta atividade administrativa. Solicita-se que seja de até 20 horas semanais.



Anexo III:

Inclusão dos itens que requerem até 15 horas semanais:

Presidente de NDE – Núcleo Docente Estruturante.

O que é a função Membro de Coordenação de Programa de Pós-Graduação "Stricto Sensu"? Não seria a mesma de Coordenador?

Anexo IV:

Sugestão de alteração do título do Anexo IV para "... atividades que demandam **até** 3 horas semanais...".

Inclusão dos itens:

Coordenador Geral e Coordenador de Área de Estágio Curricular, em nível de Curso, que deve ser retirado do Anexo II.

Membro de comitê organizador de evento nacional.

Membro de Comissão permanente a serviço de Programa de Pós-graduação, do Centro ou da UFES (externa ao Departamento)

Membro de Comissão permanente nos Departamentos (interna no Departamento)

Membro de NDE – Núcleo Docente Estruturante

Coordenador/Responsável de Laboratórios ou Biotérios Departamentais ou Setoriais

Subcoordenador de curso

Representações externas à UFES

Subcoordenador da Residência em Área de Saúde

Subcoordenador do Hospital Veterinário

Mentor de empresas incubadas em Incubadora de Empresas da UFES.

Justifica-se esta última solicitação porque mentores de empresas incubadas podem ser docentes ou servidores da UFES que são especialistas na área de interesse e, ou, de atuação de uma empresa Incubada. Sendo responsável por orientar e auxiliar os profissionais da empresa incubada no desenvolvimento de projetos relacionados à empresa. A atuação desses mentores é de fundamental importância para o processo de incubação das empresas. Como é uma atividade que irá demandar tempo e esforços dos docentes e técnicos mentores, solicita-se que seja atribuída carga



horária de até 3 horas semanais para esta atividade.

Justifica-se a inclusão de carga horária para participação em comissões permanentes porque a realização de diversas atividades administrativas dos Departamentos, Programas de Pós-graduação e Centros ocorre por meio de Comissões. Como existem Comissões para diferentes fins, as atribuições dos membros são variadas, algumas são listadas abaixo: I. Realizar as avaliações do docente em estágio probatório; II. Elaborar e apresentar as Normas de Afastamento Docente de acordo com a Resolução do CEPE 31/2012; III. Analisar e dar parecer sobre as solicitações de afastamento docente, conforme normas estabelecidas e ranqueamento; IV. Elaborar edital e processo de seleção de aluno de pós-graduação; V. Elaborar normas e coordenar seminários de defesa de projeto e dissertação de pós-graduação; VI. Contabilizar e avaliar semestralmente a produção científica de programa de pós-graduação e conduzir os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa; entre outros. Portanto, se faz necessário atribuir carga horária para membros de comissões permanentes de Departamento, Programas de Pós-graduação e Centros.

Criação de um Anexo V com atividades que requeiram até uma hora semanal, conforme proposta abaixo:

ANEXO V

ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS QUE EXIGEM ATÉ 01 (UMA) HORA SEMANAL DE DEDICAÇÃO

- Membro do NDE (Núcleo Docente Estruturante).
- Membro do CPAC (Comissão Própria de Avaliação de Curso).
- Membro de comissões coordenadoras/administrativas de Programa de pósgraduação.
- Membro de comitê organizador de eventos locais (apenas no semestre de execução).
- Delegado responsável pela organização das compras (PGC) nos Departamentos (no ano do exercício).
- Fiscal de execução de contratos públicos (durante a validade do contrato).
- Membro de comissões temporárias a serviço do Centro ou da UFES (ex: sindicâncias, processos administrativos, processos de seleção e outras da natureza,

Alto Universitário s/nº, Guararema – 29500-000 – Alegre-ES. Telefone: +55 (28) 3552.8774 / 8991 E-mail: secretaria.ccae@ufes.br Home Page: www.alegre.ufes.br



durante o tempo de execução).

- Coorientação em Doutorado, Mestrado e TCC;

Justificativa: A resolução nº 60/92, bem como a proposta da resolução que a substituirá, não preveem estas atividades acima listadas. Solicita-se inclusão uma vez que a Lei Federal 12772, de 28 de dezembro de 2012, dispõe que são atividades das carreiras e cargos de Magistério Federal aquelas relacionadas à pesquisa. Entende-se, portanto, que seja atribuída carga horária para essas atividades.

- Orientação de Estágio em Docência;

Justificativa: O Estágio de Docência é obrigatório para todos os alunos que estejam na condição de bolsistas da CAPES/DS, conforme previsto na Portaria MEC/CAPES nº 76/2010, e opcional para os demais alunos. "Art. 18. O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os bolsistas do Programa de Demanda Social". Portanto, solicita-se atribuição de carga horária para a orientação e aluno em estágio em docência.

-Membro de colegiado de curso de pós-graduação "Stricto Sensu";

Justificativa: De acordo com a Resolução nº 11/2010, que aprova o regulamento geral da pós-graduação da UFES, compete ao colegiado deliberar sobre todos os assuntos relacionados ao ensino e à pesquisa desenvolvidos no respectivo Programa de Pós-graduação. Dessa forma, entende-se que é necessário que a nova resolução preveja carga horária para membro do colegiado dos cursos de pós-graduação. Além disso, a Lei Federal 12772, de 28 de Dezembro de 2012, dispõe que são atividades das carreiras e cargos de Magistério Federal aquelas relacionadas à pesquisa. Como exemplo, de acordo com a Resolução Nº. 018/2019 do Conselho Departamental do CCAE, que estabelece o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos da UFES, compete ao colegiado do curso: "I. Analisar e homologar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes permanentes, segundo critérios estabelecidos pelo Programa, respeitando o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES; II. Fixar diretrizes e compatibilizar os objetivos gerais e específicos das disciplinas que integram o currículo do curso de mestrado; III. Definir as linhas de pesquisa do Programa; IV. Apreciar e homologar a nominata dos candidatos selecionados para o Curso de Mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos; V. Homologar co-orientações, caso necessário, até o primeiro ano letivo, após o ingresso do acadêmico no Programa; VI. Analisar e aprovar propostas de reformulação curricular; VII. Decidir, a pedido do Coordenador, sobre aspectos da vida acadêmica do corpo discente; VIII. Homologar os planos de estudos dos acadêmicos; IX. Estabelecer critérios para a distribuição de bolsas de estudos alocadas ao Programa; X. Apreciar e homologar as decisões das



comissões permanentes e temporárias; XI. Decidir o número de vagas a serem oferecidas no curso de mestrado; XII. Homologar o calendário acadêmico; XIII. Definir normas para avaliação de projetos de dissertação; XIV. Apreciar relatórios de atividades desenvolvidas por docentes e discentes do Programa; XV. Deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, pelo Estatuto e Regimento da Universidade Federal do Espírito Santo, na esfera de sua competência; XVI. Alterar o presente regulamento mediante a aprovação por 2/3 (dois terços) dos componentes do Colegiado Acadêmico, em reunião específica para a finalidade; XVII. Propor medidas disciplinares aos discentes e docentes do Programa que não cumprirem esse Regulamento; e XVIII. Apreciar e homologar as indicações de bancas examinadoras para defesas de dissertação."

-Membro de Câmara Departamental;

Justificativa: De acordo com o estatuto da UFES (art. 72 e 73), a câmara dos Departamentos será constituída por todos os docentes da carreira do magistério vinculados ao Departamento e em exercício na Universidade. A câmara departamental exercerá funções consultivas. Dessa forma, solicita-se inclusão de até 1 hora semanal na nova Resolução de forma que os docentes possam utilizá-las na contabilização da carga horária docente.

Atribuir carga horária para Representante da UFES, e seus Centros, Departamentos e Unidades, no Conselho Deliberativo de Incubadora de Empresas da UFES (até 8 h).

Justificativa: De acordo com o Art. 21 da RESOLUÇÃO № 41/2014 do Conselho Universitário da UFES: "Art. 21. São atribuições do Conselho Deliberativo, dentre outras: I. deliberar sobre políticas e ações para o bom funcionamento da incubadora; II. deliberar sobre os instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento da incubadora, tais como: Regimento Interno, editais, normas, critérios, regras, procedimentos, contratos, dentre outros; III. deliberar sobre as propostas de planos e programas anuais ou plurianuais da incubadora; IV. deliberar sobre os resultados dos processos de seleção de propostas de empresas a serem admitidas na incubadora; V. deliberar sobre os resultados dos processos de avaliação das empresas incubadas; VI. deliberar, em primeira instância, sobre a política de preços e taxas, ou outras formas de contrapartidas, proposta para ser praticada pela incubadora, assim como sua proposta orçamentária anual; VII. avaliar o desempenho da incubadora e deliberar, em primeira instância, sobre a prestação de contas e sobre o relatório de atividades anuais; VIII. deliberar, em primeira instância, sobre recursos contra atos e decisões dos membros da Gerência Executiva da incubadora; IX. deliberar sobre a constituição de parceria entre a UFES e instituições e organizações em favor da incubadora." Portanto, se faz necessário a atribuição de carga horária semanal para esta atividade administrativa. Solicita-se

> Alto Universitário s/nº, Guararema – 29500-000 – Alegre-ES. Telefone: +55 (28) 3552.8774 / 8991 E-mail: secretaria.ccae@ufes.br Home Page: www.alegre.ufes.br



que seja de até 8 horas semanais.
Solicita-se que todas as atividades com carga horária prevista na Resolução nº 05/2021 e na Resolução nº 11/2021, ambas do Conselho Departamental do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias, sejam contempladas na resolução que substituirá a Resolução n 60/92;
Justificativa: As resoluções nº 05/2021 e nº 11/2021 atribuem carga horária para atividades de orientação e coorientação em mestrado, doutorado, especialização, iniciação científica, trabalho de conclusão de curso, monitoria, além de coordenação e colaboração em projetos de pesquisa. A resolução 60, bem como a proposta da resolução que a substituirá, não preveem todas estas atividades acima listadas. Solicita-se inclusão uma vez que a Lei Federal 12772, de 28 de Dezembro de 2012, dispõe que são atividades das carreiras e cargos de Magistério Federal aquelas relacionadas à pesquisa. Entende-se, portanto, que devem ser incluídas na nova resolução para serem estas cargas horárias contabilizadas pelos docentes.
Atribuir carga horária para coordenador adjunto da pós-graduação (até 4 h);
Justificativa: A resolução nº 60/92, bem como a proposta da resolução que a substituirá, não preveem carga horária para esta função. Solicita-se inclusão, uma vez que de acordo com a Resolução n° 11/2010, que aprova o regulamento geral da pós-graduação da UFES, compete ao coordenador-adjunto auxiliar o coordenador no exercício de suas tarefas e substituí-lo em suas ausências e impedimentos. Entendese, portanto, que a nova resolução deve prever carga horária para este cargo, devido à importante função que o coordenador-adjunto desempenha.
Atribuir carga horária para subcoordenador de colegiado de curso de graduação (até

Justificativa: A resolução nº 60/92, bem como a proposta da resolução que a substituirá, não preveem carga horária para esta função. Solicita-se inclusão, uma vez que de acordo com a Resolução n° 11 de 1987, o subcoordenador de curso substituirá o coordenador, em caso de falta ou impedimento do mesmo. Entendese, portanto, que a nova resolução deve prever carga horária para este cargo, devido à importante da função que o subcoordenador de colegiado de curso desempenha.

4h);



Atribuir carga horária de até 4 horas para Membro do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos ou Membro do Comitê de Ética em Pesquisa com Animais;

Justificativa: De acordo com a Resolução nº 35/2020 do CEPE, Membro do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos ou Membro do Comitê de Ética em Pesquisa com Animais passa a ser atividade administrativa que exige até 4 horas semanais de dedicação. No Anexo IV, da proposta de alteração da Resolução 60/92, é atribuída 3 horas semanais de dedicação para esta mesma atividade. Qual o motivo para essa redução de carga horária? Solicita-se que seja mantido o que está previsto na Resolução nº 35/2020 do CEPE.

Atribuir carga horária de até 2 horas para Membro de comitê organizador de eventos regionais (apenas no semestre de execução).

Atribuir carga horária de até 4 horas para Membro de comitê organizador de eventos internacionais (apenas no semestre de execução).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por GIOVANNI DE OLIVEIRA GARCIA - SIAPE 3573500 Vice-Diretor do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias Centro de Ciências Agrárias e Engenharias - CCAE Em 14/05/2021 às 15:14

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/190194?tipoArquivo=O